

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Ass: *Moisés*

Lei n.º 43, de 8 de Setembro de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas com os serviços de conservação e construção de boeiros feitos no Distrito de Maristela, deste Município, na gestão dos ex-prefeitos senhores Antonio Alves Lima e Orlando Pasquotto.

Artigo 2º: O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º: A aplicação do crédito a que se refere o artigo 2º, desta lei, fica condicionada a efetiva arrecadação dos recursos indicados.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 8 de Setembro de 1949

João de Almeida Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por edital, afixado no lugar
de costume, nesta data
Laranjal Paulista, 8 de Setembro de 1949
Jose de Moraes
Secretario Contador